ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 16 /2008

PROTOCOLADA SOB Nº 568 /2008

EM 10 / 03 / 2008

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS RENAIS CRÔNICAS (DRC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município do Rio Grande, o **Programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC)**.

Art. 2º – O programa instituído no artigo 1º desta Lei será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas, de representantes de associações de portadores de Doenças Renais Crônicas (DRC) e terá como objetivo:

I – promover o exame para o diagnóstico, tratamento e prevenção das Doenças Renais Crônicas, o mais precoce possível e na fase crônica, em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2008

PROTOCOLADA SOB Nº_____ /2008

EM ___/____/___

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

II - desenvolver um sistema de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos que no Município tenham diagnóstico do problema ou que apresentem outras doenças relacionadas como a pressão alta (hipertensão), cálculos renais, infecções urinárias e a diabetes, inclusive, com a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

III - organizar um sistema de capacitação de profissionais da área da saúde, especialmente, da Rede Pública Municipal de Saúde, particularmente, de médicos clínicos gerais, nefrologistas e de enfermeiros especializados, por meio de cursos, treinamentos, seminários e estágios para atendimento, o diagnóstico e o tratamento da população com incidência dos problemas de Doenças Renais Crônicas e das doenças correlacionadas: pressão alta (hipertensão), cálculo renal, infecções urinárias e diabetes;

IV - estabelecer programa de realização de exames de sangue e urina na Rede Pública Municipal de Saúde para medição e avaliação de *creatinina*, com objetivo de detectar sua dosagem no organismo e de outro tipo de exame importante que é o de *proteínura*, para descobrir a respectiva quantidade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2008

PROTOCOLADA SOB Nº_____ /2008

EM ___/____/___

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

V – otimizar as relações entre as áreas médicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive, dos profissionais de saúde entre si e com os pacientes, para o combate ao problema e a ampliação da qualidade de vida para os seus portadores e respectivos familiares;

VI - pesquisas sobre o assunto para melhorar a qualidade de vida do indivíduo, criar um banco de dados completo com todas as informações sobre a DRC e as outras doenças correlacionadas, até mesmo pelo estabelecimento de intercâmbios com universidades, hospitais universitários e hemocentros, podendo a Municipalidade firmar convênios, quando necessário, para a consecução desses objetivos;

VII - desenvolver campanhas de esclarecimento da população sobre a DRC, especialmente, sobre sintomas, tratamento e sobre os locais de atendimento para informação e encaminhamento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2008

PROTOCOLADA SOB Nº_____ /2008

EM ___/____/___

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

Art. 3º – As campanhas de esclarecimento sobre a DRC (Doenças Renais Crônicas) deverão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:

I – elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde;

II – criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

III – campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos;

IV - divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento através dos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2008

PROTOCOLADA SOB Nº_____ /2008

EM ___/____/___

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

Art. 4º – O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver o Programa de Conscientização para uma melhor oportunidade e qualidade de vida das pessoas com problema de DRC e suas conseqüências.

Art. 5 º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande/RS 04 de Março de 2008

Surama Santos

Vereador PSDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2008

PROTOCOLADA SOB Nº_____ /2008

EM ___/____/___

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dispor sobre as obrigações do Poder Público relativas à prestação de informações, ao atendimento, ao diagnóstico e ao tratamento das Doenças Renais Crônicas (DRCs).

Os últimos levantamentos de dados mostram o rápido crescimento das DRCs (Doenças Renais Crônicas) no Brasil e no Mundo, como já previsto. Esses números revelam que a situação se torna alarmante e que é necessário adotar medidas públicas de esclarecimento e prevenção.

Estimativas de 2006 revelam que cerca de 2 milhões de brasileiros são portadores de DRC (sensu latu) e outras doenças relacionadas como hipertensão (pressão alta), cálculos renais, infecções urinárias e diabetes e aproximadamente 60% não sabem disso. Temos hoje pouco mais de 70 mil pacientes em diálise e 25 mil transplantados renais com enxerto funcionante.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2008

PROTOCOLADA SOB Nº_____ /2008

EM ___/____/___

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

As três principais causas de DRC no mundo são diabetes, hipertensão arterial, popularmente conhecida como pressão alta, infecções urinárias, cálculos renais e glomerulonefrites; em contraposição ao que é observadas em outros países, entre nós, as duas últimas se mostram como mais freqüentes que os diabetes com causa de insuficiência renal crônica terminal.

No mundo todos, hoje, cerca de 1,5 milhão de pessoas sobrevivem às custas de terapia de substituição renal (diálise ou transplante renal). Este número deve dobrar nos próximos 10 anos; e o custo cumulativo global desses tratamentos para a próxima década deve exceder US$ 1 trilhão.

Estes custos podem prejudicar os orçamentos destinados à Saúde Pública em países desenvolvidos. Acredita-se que os países menos desenvolvidos ou em desenvolvimento, simplesmente não terão condições econômicas de tratar adequadamente os doentes renais crônicos. Nos nossos dias, mais de 80% dos pacientes que fazem diálise estão nos países desenvolvidos; em muitos países subdesenvolvidos só uma minoria tem acesso ao tratamento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2008

PROTOCOLADA SOB Nº_____ /2008

EM ___/____/___

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

A propositura que aqui apresentamos pretende estabelecer um programa especialmente voltado para prevenir, detectar e tratar este problema dentro da Rede Pública de Saúde, já que a forma de diagnosticar o problema é de baixo custo.

No Brasil, o custo do tratamento de substituição renal está em torno de R$ 2 bilhões por ano, o que representa um percentual importante do orçamento da Saúde. O importante é saber que o exame da dosagem da *creatinina* é um exame barato e fácil de ser feito. Qualquer laboratório com um pouquinho de sangue, pode dosar a *creatinina* na mesma hora que se está medindo sua glicose e seu colesterol. Perguntar ao seu médico como está sua CREATININA e conscientizar-se que a prevenção é sempre a melhor saída.

Além dos aspectos técnicos, o programa possui relevante aspecto social ao integrar todos os especialistas que possam auxiliar nessa área, assim como conscientizar as pessoas para prevenir o problema.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2008

PROTOCOLADA SOB Nº_____ /2008

EM ___/____/___

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

Diante do fato deste projeto de lei ser mais que de "interesse público", ser do interesse humano, peço e conto com sua aprovação.

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 568/2008.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
KAMELÃO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de MARÇO de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 939/08

(X) Em anexo Informação 565/08, a qual nos chamou.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de março de 2008

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de Março de 2008

Relator(a)

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
Somar experiências para dividir conhecimentos

Porto Alegre, 20 de maio de 2008

INFORMAÇÃO Nº 555

Interessado: Município de Rio Grande/RS, Poder Legislativo.

Consulente: Júlio Rodrigues.

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Projeto de Lei nº 26/2008 - "Institui no âmbito do Rio Grande, o Programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC), e dá outras providências"

Ementa: Inconstitucionalidade formal da proposição por vício de iniciativa, em razão de gerar atribuições a secretarias e órgão da administração pública - Art. 30, II, letra d', da Constituição do Estado.

É solicitado parecer sobre o projeto de lei acima destacado, de iniciativa legislativa, proposto que foi pela Vereadora Surama Santos, e que, como anuncia sua ementa, pretende instituir Programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC).

É sobre o que passamos a opinar.

O artigo inaugural da proposição, ao objetivo a que se propõe, diz:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Grande, o programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC).

O pretendido Programa, como o são todos que devam ser desenvolvidos no âmbito local, serão de responsabilidade e atenção do Poder que detém a função de gestão. O art. 2º, em seu 'caput', define essa responsabilidade nos seguintes termos:

Art. 2º. O programa instituído no artigo 1º desta Lei será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas/de representantes de associações de portadores de Doenças Renais Crônicas (DRC) e terá como objetivo:

Seguem-se ao caput do artigo, sete incisos, cada um contendo atribuição de tarefas a secretarias e órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo. Esta circunstância é decisiva na apreciação da constitucionalidade da proposição, considerada sua origem legislativa, porquanto em nosso sistema constitucional, como previsto no art. 61, § 1º, letra e', da Constituição Federal, regra recepcionada na Estadual em seu art. 60, inciso II, letra 'd', onde está dito que são de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis de "criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Órgãos da administração pública".

Nesse sentido tem sido a orientação de nossos Tribunais, como são exemplos as seguintes decisões:

> **EMENTA**: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Municipal. Institui o Ano da Doação de Sangue e dá outras providências. Mostra-se inconstitucional a Lei Municipal, de iniciativa de vereador, que institui o ano de 1998 como o ano da doação de sangue, cria a cruzada de incentivo à doação de sangue e dá outras providências. Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. Matéria atinente à criação e atribuições de órgãos da administração pública, da competência privativa do Poder Executivo. Violação aos arts. 8, 10, 60, II, 'd' e 82, VII, da Constituição Estadual. Ação julgada procedente (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 598122497, Tribunal Pleno de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 01/12/2003)

> **EMENTA**. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA. LEI MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO DE SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **VÍCIO DE INICIATIVA**. 1. É inconstitucional a Lei 1.852/03, do Município de Butiá, que dispõe sobre a realização de feiras eventuais de vendas de produtos e serviços no município, na medida que, ao criar atribuições às Secretarias e Órgãos da Administração Municipal, usurpou matéria reservada à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo (CE/89, art. 60, II 'd'). 2. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70007256506, Tribunal Pleno Tribunal de Justiça do RS, Relator: Araken de Assis, Julgado em 05/04/2004)

Conclui-se, assim, sem adentrar ao mérito da proposição, que ela é inconstitucional, por vício de iniciativa.

É a informação.

BARTOLOMÉ BORBA
OAB/RS Nº 2.352

OSCAR BRENO STAHNKE
OAB/RS Nº 3.841

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....568/2008.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[X] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] ~~**ANTIJURÍDICO**~~

[ ] ~~**ANTIREGIMENTAL**~~

[ ] ~~**INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 200

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro